



CONTRATO N°. 005/2021

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA METAMORFOSE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAPA PARA PROCESSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representada pelo Presidente Sr. Vanderlan Moraes da Hora, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.12027824-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.938.437-23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: METAMORFOSE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 11.671.020/0001-00, Inscrição Municipal nº. 7347, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1325766 SSP/MG, inscrito no CPF/RJ sob o nº. 059.742.772.596-97, com sede na Alameda Casimiro de Abreu nº. 300, Bairro Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras/RJ, CEP:28.893-449, doravante simplesmente denominada Contratada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie — que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação de Empresa para Fornecimento de Capa para Processo, com janela medindo 32 cm de altura x 24 cm de largura, na cor azul marinho (material semelhante a Cartolina) e Capa para Processo, sem janela medindo 32 cm de altura x 24 cm de largura, na cor verde, (material semelhante a Cartolina), no qual a empresa contratada fornecerá os itens descritos a seguir, objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.





	434/2021
PROCESSO	1311
FOLHA NO	.52.
1	\mathcal{B}
RÚBRICA	

2.2. Itens de menor preço diante das propostas apresentadas:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI	QT.	VALO R UNID.	VALOR TOTAL
01	CAPA PARA PROCESSO, com janela medindo 32 cm de altura x 24 cm de largura, na cor azul marinho (material semelhante a Cartolina)	UNI	2000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
02	CAPA PARA PROCESSO, sem janela medindo 32 cm de altura x 24 cm de largura, na cor verde, (material semelhante a Cartolina)	UNI	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
	TOTAL		-		R\$ 7.360,00

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1. A entrega das mercadorias objeto deste Contrato será imediata, conforme descrição e qualificação previstas na Cláusula 2, item 2.1.
- 3.2. A contratação será realizada de maneira direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o da Execução Indireta.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária PT: 0101.2123.01.031.0052/ ED: 33.90.30.00, conforme empenho nº 101/2021.
- 5.1.1.O valor total do Contrato é de **R\$ 7.360,00** (Sete mil trezentos e sessenta reais).
- 5.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.
- 5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



PROC ESSO N	437/2021	_
FOLHA Nº	53.	_
RÚBRICA	R	- 1

- 5.4. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.
- 5.5. O pagamento será efetuado através de cheque nominal, ou depósito bancário na conta da CONTRATADA após a apresentação da "Nota Fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, (Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10: "... Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;...", correspondente aos preços constantes da proposta no setor responsável e devidamente atestada por este e acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, com cópia do empenho global emitida pelo Departamento de Contabilidade.

6. CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas.
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, sendo feito através do Setor de Almoxarifado.
- 6.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência comunicará o fato à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias para ratificação.
- 6.4. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada à Avenida dos Bandeirantes nº. 2000, Loteamento Verdes Mares Rio das Ostras RJ.
- 6.5. O presente Contrato será prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações, devendo, para tanto, haver solicitação à autoridade ou à unidade competente.
- 6.6. O Contrato será rescindido a qualquer momento caso ocorra descumprimento das cláusulas e/ou desobedecer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega do material ora solicitado em Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria da Câmara e devidamente autorizada pelo Diretor será de 02 (dois) dias corridos, após solicitado à **CONTRATADA**.



PROCESSO	437/2021
FOLHA Nº	54
RÚBRICA_	B .

- 7.2. A Ordem de Fornecimento só será emitida pelo setor Administrativo da Câmara Municipal.
- 7.3. A Empresa deverá manter o preço do material que irá fornecer durante a vigência deste Contrato.
- 8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 8.1. A CONTRATADA deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude do fornecimento e entrega do objeto do presente contrato.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade bem como autorização dos órgãos competentes que regulamentam cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o material com o prazo de validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses após a data da entrega, exceto os itens que obtém como padrão prazos de validade menor do que foi solicitado.
- 9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- 9.1. A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do material, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.
- 9.2. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto que a empresa fornecer se estiver fora das especificações.
- 10. CLAUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS





	1 2/21
PROCESSO Nº.	434/2021
FOLHAM	
	\mathcal{P}
RÚBRICA	a.

10.1. Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 caberá à licitante cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, sujeitará esta à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sansões previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

15.1. O produto fornecido fora das especificações constantes na proposta observadas as características mínimas exigidas deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.





PROCESSO M	437/2021
FOLHA Nº	
RÚBRICA	

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

16.2. Este Contrato contém 06 (seis) folhas.

Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Empresa Contratada

Testemunhas (1) Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF:

11 671 020/0001-00

META-TORFOSE COMÉRCIO E Prestação de Servicos Lyda

AL. CASIMIRO DE ABREU,300 LOJA 09 - '10VO RIO DAS OSTRAS

CEP: 28.893-449

RIO DAS OSTRASARJ